



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA

## RESOLUÇÃO AD REFERENDUM CONSUNI/UNILAB Nº 66, DE 12 DE ABRIL DE 2022

Aprova, *ad referendum* do Conselho Universitário, o Regime Disciplinar aplicável aos discentes da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira (Unilab).

**O PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA**, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei nº 12.289, de 20 de julho de 2010, publicada no DOU de 21 de julho de 2010, e o Decreto Presidencial de 5 de maio de 2021, publicado no DOU de 6 de maio de 2021, edição 84, seção 2, página 1, considerando o processo nº 23282.006377/2021-91,

### **RESOLVE, *Ad Referendum* do Conselho Universitário:**

Art. 1º Aprovar o Regime Disciplinar aplicável aos discentes da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira (Unilab), pela transgressão ou inobservância de legislação vigente, do Estatuto, do Regimento Geral e de normativos internos da Unilab, de normas baixadas por órgãos competentes, ou pela prática das infrações disciplinares passíveis de sanção, nos termos desta Resolução.

Art. 2º A ordem disciplinar na Unilab, condição indispensável ao êxito dos trabalhos de toda a comunidade universitária definida no art. 80 do Estatuto da Unilab, deverá ser mantida com a cooperação ativa dos membros do corpo discente, inclusive dos discentes especiais ou com vínculo eventual e temporário.

Art. 3º Os princípios que regem a conduta do discente, no que concerne à ordem disciplinar, são:

I - conduta compatível com o princípio de respeito à diversidade étnico-racial, cultural, religiosa, de gênero e de orientação sexual;

II - conduta compatível com a dignidade universitária, pautada pelos princípios éticos institucionais;

III - urbanidade no trato com todos os membros da comunidade universitária definida no art. 80 do Estatuto da Unilab;

IV - cumprimento das normas e regulamentos da Instituição;

V - probidade na execução dos trabalhos escolares;

VI - zelo pelo patrimônio institucional e por bens de terceiros postos a serviço da Universidade;

VII - manutenção da ordem, tanto em recintos da Universidade, como em qualquer local onde se realizem atos ligados à Instituição ou protagonizados por membro de seu corpo discente, em função da condição de integrante da comunidade universitária;

VIII - respeito aos colegas;

IX - respeito ao professor e às demais autoridades universitárias;

X - respeito aos membros do corpo técnico-administrativo e colaboradores terceirizados; e

XI - contribuição para a superação dos preconceitos e desigualdades étnico-raciais, sociais, de gênero e de orientação sexual.

Art. 4º A Universidade instituirá uma comissão especial de mediação de conflitos entre membros de sua comunidade universitária definida no art. 80 do Estatuto, visando à conciliação e aprimoramento da convivência respeitosa.

Parágrafo único. O Conselho Universitário definirá composição e atribuições desta comissão.

Art. 5º As penas disciplinares abrangerão as seguintes modalidades:

I - advertência verbal;

II - repreensão;

III - suspensão; e

#### IV - desligamento.

§ 1º Em caso de falta em matéria sem gravidade maior, será o discente apenas advertido oralmente, em particular, pelo Diretor da respectiva Unidade Acadêmica.

§ 2º Aos discentes especiais ou com vínculo eventual e temporário serão aplicadas as mesmas penalidades previstas para os discentes regulares.

Art. 6º Incorrerão nas penas elencadas no art. 5º os discentes que cometerem as seguintes faltas:

I - improbidade na execução dos trabalhos escolares;

II - inutilização ou retirada de avisos, editais e outros documentos afixados pela administração, em quaisquer dependências da Universidade;

III - retirada, sem prévia permissão da autoridade competente, de objeto ou documento de quaisquer dependências da Universidade;

IV - dano ao patrimônio científico, cultural e material da Universidade;

V - perturbação que impossibilite o andamento normal dos trabalhos escolares, científicos, culturais e administrativos;

VI - agressão física ou moral a outro discente ou a servidor docente, técnico-administrativo ou membro da administração universitária, em quaisquer dependências da Universidade;

VII - delitos sujeitos à ação penal praticados, no recinto interno ou externo da Universidade, de que resulte sentença condenatória, transitada em julgado, nos termos das alíneas 'a' e 'b' do inciso I do art. 92 do Código Penal Brasileiro; ou

VIII - desobediência aos deveres dos usuários do Restaurante Universitário dispostos na legislação vigente;

§ 1º As faltas constantes dos incisos I, II, III, IV, V e VIII do presente artigo serão punidas, salvo nas reincidências, com a pena de repreensão, aplicada por escrito, ficando prejudicada a nota e/ou conceito, para fins didáticos, no caso do inciso I.

§ 2º Para as faltas configuradas no inciso IV, a pena de repreensão será acumulada com a indenização pelo dano causado, feita a necessária avaliação, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

§ 3º A reincidência nas faltas configuradas nos incisos I a V, ou as infrações elencadas no inciso VI, importa na pena de suspensão de 03 (três) a 15 (quinze) dias.

§ 4º A reincidência nas faltas constantes do inciso VI e VIII importa na suspensão de 16 (dezesesseis) a 90 (noventa) dias.

§ 5º As faltas enumeradas no inciso VII importa na pena de desligamento na hipótese de delito que incompatibilize o discente com a vida universitária.

§ 6º Na aplicação das penas disciplinares, serão levados em consideração os antecedentes do discente, bem como as circunstâncias atenuantes ou agravantes, dolo ou culpa, valor e utilidade dos bens atingidos ou grau da autoridade atingida.

Art. 7º As sanções aplicadas a membros do corpo discente não constarão de seu Histórico Escolar, fazendo-se apenas nos registros acadêmicos pessoais.

§ 1º Ressalvado o caso de desligamento, após o transcurso de um ano do cumprimento de uma penalidade, ao discente que não incorrer em novas infrações será assegurado o cancelamento das anotações punitivas.

§ 2º No caso de penalidade imposta a quem estiver cursando os dois últimos semestres escolares, a autoridade universitária que a determinou poderá autorizar o cancelamento nos registros acadêmicos pessoais do discente, mediante solicitação do interessado.

Art. 8º A cominação das penas de advertência, repreensão e suspensão até 15 (quinze) dias será da competência do Diretor da Unidade Acadêmica correspondente, e a das penas de suspensão por mais de 15 (quinze) dias e de desligamento será feita pelo Reitor. Parágrafo único. A competência atribuída ao Diretor da Unidade Acadêmica não retira do Reitor, como autoridade máxima da Universidade, o poder de aplicar ao corpo discente, originariamente, quaisquer das sanções previstas nesta Seção.

Art. 9º Ao discente investigado de comportamento passível de sanção disciplinar será sempre garantido o respeito à dignidade humana, bem como o direito constitucional ao contraditório e à ampla defesa.

Art. 10. As penas de suspensão e desligamento serão aplicadas de acordo com as conclusões de inquérito a cargo de Comissão composta de 02 (dois) docentes e de 01 (um) representante estudantil.

§ 1º A Comissão de inquérito, a que se refere o caput deste artigo, será designada pelo Diretor ou pelo Reitor, segundo iniciativa própria ou mediante representação de qualquer pessoa interessada na apuração da ocorrência.

§ 2º Quando o parecer da Comissão concluir expressamente pela cominação de penalidade a ser aplicada pelo Reitor, a este será encaminhado o processo para decidir.

§ 3º O Presidente da comissão solicitará a designação de um servidor como secretário.

§ 4º Será de 60 (sessenta) dias o prazo para conclusão do inquérito, prorrogável por mais 30 (trinta) dias, pela autoridade competente, em decorrência de força maior.

§ 5º A convocação para qualquer ato do inquérito será feita por escrito, mediante protocolo ou recibo postal.

§ 6º Durante o inquérito, o investigado não poderá obter transferência nem trancamento de matrícula.

§ 7º Ultimada a instrução, citar-se-á o investigado para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar defesa, sendo-lhe assegurada vista do processo no próprio local de realização do inquérito.

§ 8º Achando-se o investigado em lugar ignorado, será citado por edital, com prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data de sua publicação.

§ 9º O investigado revel terá um defensor ex-officio, designado pelo Diretório Central dos Estudantes e, na omissão deste órgão, pelo Reitor.

§ 10. O discente será cientificado da pena disciplinar com indicação dos dispositivos infringidos.

Art. 11. Das decisões de natureza disciplinar caberá recurso do interessado, com efeito suspensivo, para a autoridade universitária imediatamente superior, interposto mediante petição fundamentada, e observadas as seguintes prescrições:

I - de penalidade aplicada pelo Diretor da Unidade Acadêmica, o recurso será para o Conselho de Unidade; e

II - de penalidade aplicada pelo Reitor, o recurso será para o Conselho Universitário.

Parágrafo único. Após ter ciência, sempre por escrito, da pena aplicada, o discente terá o prazo de 10 (dez) dias para a interposição de recurso, devendo o processo, em seguida, subir à instância superior, devidamente instruído.

Art. 12. Os casos omissos serão analisados conjuntamente pela Direção da Unidade Acadêmica a qual o discente está vinculado e pela Pró-Reitoria de Graduação.

Art. 13. Fica revogada a Decisão do Conselho Universitário de 01 de julho de 2016.

Art. 14. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ROQUE DO NASCIMENTO ALBUQUERQUE  
Presidente do Conselho Universitário



Documento assinado eletronicamente por **ROQUE DO NASCIMENTO ALBUQUERQUE, PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO**, em 12/04/2022, às 14:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.unilab.edu.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.unilab.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0443133** e o código CRC **207EC8F8**.